

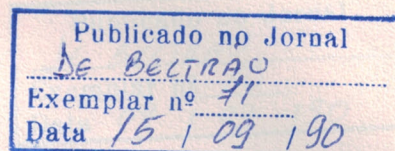


GESTÃO 89/92

AV. IGUAÇU, S/N. - ☎ (0465) 34-1388

85576 SÃO JORGE D'OESTE

PARANÁ

LEI Nº 010/90DE 11/SETEMBRO/ 1990

Súmula - Dispõe sobre interdição parcial de Ruas.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica interditada a Rua Mato Grosso entre a Avenida Paraná e a São Pedro.

Art. 2º - Fica Interditada a Avenida Coronel Henrique Rupp, entre a Avenida Paraná e a Rua São Pedro.

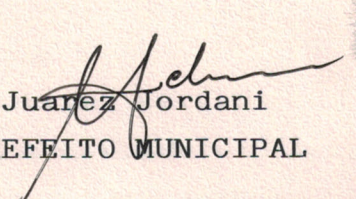
Art. 3º - Fica interdidata metade da Avenida Paraná frente as quadras 3,14 e 25 desta cidade.

Art. 4º - A interdição de que trata os Artigos 1º, 2º e 3º, tem como objetivo instalações do CTG Cavalo Branco, onde foram construídas as mangueiras do mesmo.

Parágrafo Único - No caso de o CTG cessar suas atividades neste local, as ruas serão novamente abertas para o trânsito normal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de São Jorge do Oeste, aos 11 de setembro de 1.990.


Juarez Jordani
PREFEITO MUNICIPAL